



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014951/2026-34

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0014951/2026-34		NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE OLIVEIRA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO			CPF/CNPJ: 18.308.775/0001-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152			Bairro: CENTRO	
Município: CLÁUDIO		UF: MG	CEP: 35.530-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:	CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA FALEIRO		Área Total (ha): 3 ha	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.078 Livro: 2 Folha: 2 Comarca: Cláudio		Município/UF: CLÁUDIO	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Área (ha)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,00	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Abertura de avenida	3,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	Ecótono	Médio	3,00
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	23,62	m³
Madeira	Floresta nativa	109,76	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP: 1.146.608-3 <u>Data da vistoria: 18/06/2026</u>			
9. VALIDADE			

Data de Emissão: 09/09/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Área (ha)	Coordenada Planta (UTM)			
		Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,00	SIRGAS2000	23K	525.870	7.740.755

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

- Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;
- Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio médio, foi apresentado PECF com a proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante servidão florestal. A área está adequada e atende às exigências da legislação vigente.

Todo detalhamento da proposta está no documento Projeto de Compensação (144823307).

O Projeto de Compensação Florestal deverá ser executado com a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal à margem do registro do imóvel.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando a existência de indivíduos de espécie protegida e espécie classificada com "Em Risco", foi apresentada proposta de compensação pelo corte desses indivíduos conforme Proposta de Compensação alterada (144823302).

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando não se tratar de intervenção em APP, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Averbar o TCCF no registro do imóvel	Imediatamente após a decisão do processo
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Apresentar relatório com a execução do PTRF proposta para a compensação dos indivíduos protegidos e ameaçados.	Até 30 dias após a implantação. Após este período, semestralmente

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo uma área de **3,00 ha** para construção de uma avenida na zona urbana da cidade de Cláudio/MG.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 09/09/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **148743662** e o código CRC **1E2B3365**.